



Licença de Operação

Nº 2015-092245/TEC/LO-0278

VALIDADE: 20/07/2020

O Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte, com fundamento na Lei complementar Estadual - LCE nº. 272, de março de 2004 e nas alterações introduzidas pela LCE - nº. 336/2006 e LCE nº 380/2008, na Legislação Federal e, ainda, considerando o Parecer Técnico, constante dos Autos Processuais nº 2015-092245/TEC/LO-0278, expede a presente, **LICENÇA DE OPERAÇÃO** ao Empreendedor infraindentificado, sob as condições abaixo relacionadas, cujo descumprimento implicará falta de natureza grave, acarretando a suspensão automática da presente licença. .

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR E EMPREENDIMENTO

| | |
|-----------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nome do Empreendedor: | F. SOUTO INDUSTRIA E COMERCIO DE SAL S.A |
| CPF/CNPJ: | 08.248.940/0004-59 |
| I.E.: | 200608568 |
| Endereço do Empreendedor: | Estrada Velha de Grossos, Km 03, Salina Maranhão, zona rural, Grossos/RN |
| Endereço do Empreendimento: | Estrada Velha de Grossos, Km 03, Salina Maranhão, zona rural, Grossos/RN |
| Caracterização do Empreendimento: | Atividade de Beneficiamento de Sal Marinho (refino de sal) numa área total de 2.352,82 m ² , onde 2.239,14 m ² corresponde à área construída para produção, e 23,14 m ² de área construída para administração, localizado nas seguintes coordenadas UTM: 9446940.86.95 S e 702902.3909 E. |

CONDICIONANTES

1. O IDEMA aprova através deste ato administrativo, apenas a viabilidade ambiental solicitada pelo empreendedor, cuja veracidade das informações apresentadas, os estudos, projetos e demais documentos subscritos por esses, são de sua total responsabilidade, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. Em caso de constatação de dados falsos, enganosos ou capazes de indução ao erro, esta Licença fica automaticamente anulada;
2. O empreendedor fica ciente de que a presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado, cuja operação e recomendações do IDEMA devem ser cumpridas rigorosamente, devendo qualquer alteração ser comunicada para prévia análise deste Instituto. Esta Licença não dispensa ou substitui quaisquer alvarás ou certidões, de quaisquer natureza, porventura exigidos pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal;
3. O empreendedor é responsável pela qualidade ambiental, devendo prevenir contra qualquer impacto e/ou acidente, incluindo os de natureza de: inundação, erosão e poluição, para evitar danos ao meio ambiente. Havendo ocorrência, agir imediatamente e comunicar a este Instituto, ficando obrigado a corrigir ou alterar quaisquer projetos e sistemas para mitigação ou correção da ocorrência;
4. O empreendedor deve apresentar a este Instituto, no pedido da Renovação de Licença de Operação, o Cadastro de Atividades Industriais com dados atualizados;
5. O empreendedor fica ciente que os níveis de ruídos gerados pelo empreendimento devem atender o que estabelece a Lei Estadual nº 6.621/1994, que dispõe sobre o controle da poluição sonora e condicionantes do meio ambiente no Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências;
6. O empreendedor é responsável em adotar medidas preventivas de combate a princípio de incêndios em conformidade com a legislação PERTINENTE e as normas técnicas aplicáveis, sendo obrigado a manter o AVCB - Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros VÁLIDO, no estabelecimento, em local visível, para fins de fiscalização, tendo ciência que é competência dessa instituição: as vistorias, inspeções nas instalações do empreendimento e nos demais equipamentos referentes a combate de incêndio e sua aprovação, devendo apresentar a este Instituto no prazo de 90 (noventa) dias;
7. O empreendedor fica ciente de que só pode proceder a limpeza das fossas sépticas através de empresas limpa-fossas devidamente licenciadas pelo Órgão ambiental competente e deve fazer constar na tampa das mesmas, informações, tais como: data de instalação, volume e período entre limpezas;
8. O empreendedor deve apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), em um prazo de 120 (cento e vinte) dias, aplicado à atividade a ser aprovado por esse Instituto, buscando a melhoria contínua, com base na Lei 12.305/2010 e demais instrumentos normativos, devendo apresentar detalhamento em forma de planilha todos os resíduos, inclusive os perigosos contemplando: geração de resíduos, acondicionamento, coleta e transporte, reaproveitamento e tratamento e disposição final. Devendo atender as diretrizes da Seção V, Art. 21 da referida Lei, ficando ainda ciente de que não é permitido, em hipótese alguma, o acúmulo a céu aberto em áreas interna ou externa ao empreendimento, mesmo em caso de emergência, devendo colocá-los em local de fácil limpeza e fora do alcance de animais, para evitar que o mesmo seja violado até ser recolhido e/ou enviado para local ambientalmente adequado;

CONDICIONANTES

9. O empreendedor fica ciente de que deve otimizar o consumo d'água, dando preferência a projeto de reuso deste recurso;
10. O empreendedor deve no prazo de 90 (noventa) dias, colocar placa indicativa do empreendimento, conforme modelo anexo à presente Licença, comunicando o fato a este Instituto, inclusive com envio de fotografia comprobatória;
12. O empreendedor deve comunicar ao órgão ambiental a suspensão ou o encerramento da atividade acompanhada de um Plano de Desativação que contemple a situação ambiental existente, se for o caso, informar a implementação das medidas de restauração e de recuperação da qualidade ambiental das áreas que serão desativadas ou desocupadas, em atendimento ao Art. 53 da Lei Complementar Estadual nº 272 de 03 março de 2004;
13. O empreendedor deve publicar no Diário Oficial do Estado a concessão desta Licença, conforme Parágrafo 1º do Art. 20 da Lei Complementar Federal nº 140/2011, devendo encaminhar cópia a este Instituto, no prazo máximo de 10 (dez), contados a partir da data de recebimento desta Licença;
14. O empreendedor deve solicitar a Renovação da Licença de Operação, no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo de validade desta.

Natal (RN), quarta-feira, 20 de julho de 2016


Maria do Carmo Clemente
Coordenadora de Meio Ambiente


Rondinelle Silva Oliveira
Diretor Geral

Avenida Almirante Alexandrino de Alencar, 1201, Tirol, Natal-RN
CEP 59015-350, Natal-RN, Tel (84)3232-2110 / 2111- Fax (84)3232-1970
Inscrição no CNPJ (MF) 08.242.166/0001-26
Website: <http://www.idema.rn.gov.br> | e-mail: idema@rn.gov.br